

d) O cargo de Chefe de Gabinete do Reitor é qualificado como cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Os titulares dos cargos previstos no número anterior são livremente nomeados e exonerados pelo Reitor, aplicando-se-lhes, para os demais efeitos legais, o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual.

3 — A qualificação dos demais cargos dirigentes previstos nos diplomas orgânicos ou regulamentares da Universidade de Coimbra obedece ao estatuto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Qualificação dos cargos dirigentes das Unidades Orgânicas

1 — Os Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e das Unidades Orgânicas de Investigação da Universidade de Coimbra podem prever o cargo de coordenador executivo, qualificado como cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Nas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, verificada a existência de um número de trabalhadores não docentes nem investigadores igual ou superior a 100, o cargo dirigente referido no número anterior pode ser qualificado, nos Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade de Coimbra, como cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Verificada a existência, na Unidade Orgânica, de trabalhadores não docentes nem investigadores em número igual ou superior a 100, os Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade de Coimbra podem prever, por cada grupo adicional de 50 trabalhadores não docentes nem investigadores, o cargo de Coordenador Adjunto, qualificado como cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 — As competências e demais critérios aplicáveis aos cargos previstos no presente artigo são expressamente fixadas no Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, a aprovar pelo Reitor.
312099468

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 2936/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

- Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);
- Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, desde o dia 17 de outubro de 2018.

2 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

312121352

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 303/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto no Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Secretário de Estado da Educação;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2019/2020 concretizam-se através da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, constantes do anexo I.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Exames nacionais do ensino secundário realizados nos anos letivos de 2016/2017 e ou 2017/2018 e ou 2018/2019 que satisfazem provas de ingresso exigidas na candidatura de 2019/2020.

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior.

A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efetivamente frequentou, ou que melhor se adapte aos seus objetivos.

Prova de ingresso 2019/2020	Exames realizados nos anos letivos de 2016/2017 e ou 2017/2018 e ou 2018/2019
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia
03 Desenho	706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal)
06 Filosofia	714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal)
09 Geografia	719 Geografia A
10 Geometria Descritiva	708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A ou 723 História B
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês	550 Inglês (continuação-bienal)
14 Latim	732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 Matemática A ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	639 Português ou 239 Português (*) ou 138 Português Língua Segunda (PL2) (**)
19 Matemática A	635 Matemática A

(*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo

(**) Exclusivamente para alunos com surdez severa ou profunda

312122438

Direção-Geral do Ensino Superior

Declaração de Retificação n.º 251/2019

Por ter saído com inexatidão o anexo do Aviso n.º 7446/2018 (2.ª série), de 4 de junho de 2018, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional em Cibersegurança da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, retifica-se que o ponto 11 do anexo, relativo ao plano de estudos, deve ter a redação em anexo.

26 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora -Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Administração de Base de Dados.	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Administração de Sistemas I	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Administração de Sistemas II	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Comutação e Encaminhamento de Dados.	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Estágio I	481 — Ciências informáticas	Em contexto de trabalho.	1.º Ano	Semestral	0	0	81	81	81	3
Estágio II	481 — Ciências informáticas	Em contexto de trabalho.	1.º Ano	Semestral	0	0	162	162	162	6
Introdução à Cibersegurança	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Introdução à IoT	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Introdução à Programação de Scripts.	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Introdução aos Sistemas Informáticos.	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Introdução às Base de Dados	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Introdução às Redes	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30	0	51	0	81	3
Normas de Segurança e de Privacidade.	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Programação Aplicada à Cibersegurança.	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Projeto Integrado I	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	102	0	162	6
Projeto Integrado II	481 — Ciências informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	102	0	162	6
Administração de Serviços de Rede.	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Análise de Evidências	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Análise de Vulnerabilidades	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Cibersegurança Ativa	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Estágio III	481 — Ciências informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral	0	0	243	243	243	9
Estágio IV	481 — Ciências informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral	0	0	324	324	324	12
Projeto Integrado III	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	60	102	0	162	6
Projeto Integrado IV	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	60	102	0	162	6
Redes Escaláveis	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Redes WAN	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Robustecimento de Sistemas	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Segurança em Redes Informáticas.	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
Wargaming	481 — Ciências informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	23	51	0	81	3
<i>Total</i>					900	723	2 340	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312103702

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Despacho (extrato) n.º 2937/2019

Em cumprimento do ponto 1 do artigo 22.º e do ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a

redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi reconduzido no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, Professor João António Morgado Raposo Cruz Moreira, em reunião de Conselho Geral de 2018-10-25. O novo mandato iniciou a 2019-01-09, com a duração de quatro anos.

26 de fevereiro de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Esméralda Moreira*.

312103192